DECRETO N. 3809, DE 23 DE JUNHO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 1578 de 27 de junho de 1988

Dispõe sobre a concorrência, licitação e tomada de preço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Somente poderão participar de concorrência, licitação e tomada de preço realizadas por órgãos da administração direta e indireta do Estado de Rondônia, inclusive suas fundações, as empresas ou firmas individuais que estejam em dia com suas obrigações fiscais perante a Fazenda Pública Estadual.

§ 1º - Para comprovar a regularidade fiscal de que trata este artigo, o interessado deverá apresentar “Certificado de Regularidade”, fornecido pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º - Nenhum servidor público ou empregado de empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Estado poderá, sob pena de responsabilidade funcional, aceitar a participação de empresas ou firmas individuais nos atos mencionados no “caput” sem a apresentação do Certificado de Regularidade, nem tampouco efetuar o pagamento de faturas por obras, serviços ou fornecimentos a quem não atender a referida exigência.

§ 3º - Cabe ao Secretário de Estado da Fazenda fixar o prazo de validade do Certificado de Regularidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador